

DELIBERAÇÃO CVM Nº 97 DE 26 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre a multa cominatória a que está sujeita a companhia aberta que não mantiver atualizado registro.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, e com fundamento no artigo 11, §2°, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

DELIBEROU:

- I A multa cominatória diária a que está sujeita a companhia aberta que não mantiver atualizado seu registro, no valor de 69,20 BTN (sessenta e nove Bônus do Tesouro Nacional e vinte centésimos), incidirá a partir do primeiro dia útil subseqüente ao término dos prazos previstos na instrução CVM nº 60, de 14 de janeiro de 1987, independentemente de interpelação.
- II Da notificação da aplicação da multa caberá recurso ao Colegiado, nos termos da Deliberação CVM nº 07, de 25 de outubro de 1979, exceto quanto ao prazo para sua interposição, que será de 10(dez) dias.
- III Esta Deliberação entrará em vigor na data sua publicação no Diário Oficial da União, revogada a Deliberação CVM nº 47, de 30 de março de 1987.

Original assinado por LUIZ LEONARDO CANTIDIANO Presidente em Exercício